





PARECER JURÍDICO

Parecer nº 374/2025-AJEL

<u>ASSUNTO</u>: Parecer Jurídico sobre a **Adesão à Ata de Registro de Preços** – <u>Ata de Registro de Preços nº 023/2025, originária do Pregão Eletrônico nº 007/2025 – SRP, realizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Araguaína/TO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, instalação e desmontagem de enfeites decorativos natalinos, destinados à decoração da cidade de Xinguara/PA.</u>

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 176/2025/PMX Adesão nº 008/2025/PMX

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se da análise jurídica do Processo Administrativo nº 176/2025/PMX, instaurado pela Secretaria Municipal de Administração de Xinguara/PA, com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, instalação e desmontagem de enfeites decorativos natalinos, destinada à ornamentação de praças, avenidas e espaços públicos da cidade de Xinguara/PA, durante o período das festividades de Natal de 2025.

A contratação pretendida ocorrerá mediante adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 023/2025, originária do Processo Administrativo nº 2025004829, Pregão Eletrônico nº 007/2025 – SRP, realizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Araguaína/TO, cujo objeto geral abrange a locação, instalação e desmontagem de enfeites decorativos destinados à ornamentação de espaços públicos em eventos comemorativos e tradicionais, bem como a manutenção e reposição de materiais decorativos.

No entanto, a adesão em questão limita-se exclusivamente aos itens de natureza natalina, conforme definido no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 071/2025/SEMAD, o qual aponta a necessidade e a justificativa da contratação, destacando a importância de garantir a ambientação temática da







cidade durante o período natalino, promovendo beleza cênica, valorização cultural, estímulo ao turismo local e fortalecimento do comércio.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstra que a adesão à Ata de Registro de Preços constitui medida técnica, célere e economicamente vantajosa, uma vez que possibilita a imediata contratação de empresa com experiência comprovada e valores compatíveis com o mercado, sem a necessidade de instauração de novo certame licitatório, o que seria incompatível com a urgência decorrente da proximidade das festividades de final de ano.

O procedimento instruiu-se com os documentos exigidos, destacando-

se:

- a) Documento de Formalização da Demanda DFD da Secretaria Municipal de Administração;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Cotação com os valores médios apurados em mercado, com respectivo resultado da cotação e quadro;
- d) Declaração de Previsão Orçamentária;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária com a respectiva autorização do Gestor;
- f) Oficio de Solicitação à Adesão ao Gestor da Ata;
- g) Resposta Oficio de Autorização à Adesão pelo Gestor da Ata;
- h) Ofício de Solicitação à Adesão à Empresa;
- i) Resposta -Aceite formal da Empresa
- j) Documentos de Habilitação da Empresa;
- k) Cópia do Pregão Eletrônico nº 007/2025 SRP, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 023/2025;
- 1) Atos de publicação da Ata de Registro de Preços;
- m) Termo de Autuação;
- n) Termo de Análise do Processo de Adesão elaborado pela Agente de Contratação;
- o) Minuta do Contrato;







p) Despacho ao Departamento Jurídico;

É o relatório, passo a fundamentar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Justificativa da Demanda e Interesse Público

A contratação objeto do presente processo encontra respaldo no Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 071/2025/SEMAD), o qual demonstra, de forma clara e fundamentada, a necessidade administrativa de locação, instalação e desmontagem de enfeites decorativos natalinos, voltados à ornamentação de praças, avenidas e demais espaços públicos da cidade de Xinguara/PA durante o período das festividades de Natal de 2025.

Segundo o referido documento e o Estudo Técnico Preliminar, a iniciativa visa preservar a tradição natalina do Município, garantindo a ambientação estética e simbólica dos logradouros públicos, de modo a fortalecer o sentimento comunitário, o turismo, o comércio local e o aspecto cultural das celebrações de fim de ano.

A demanda administrativa justifica-se, ainda, pela inexistência de contratos vigentes que contemplem o fornecimento e a montagem de enfeites natalinos, situação que exigiu da Secretaria Municipal de Administração a adoção de providências imediatas para viabilizar a decoração da cidade dentro do calendário previsto. Tal circunstância encontra amparo no princípio da continuidade do serviço público, o qual impõe à Administração o dever de assegurar a manutenção das atividades de interesse coletivo, especialmente aquelas que compõem o patrimônio cultural e social da municipalidade.







Sob o ponto de vista jurídico e constitucional, a medida coaduna-se com o disposto no art. 30, inciso I e IX, e art. 215 da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para promover atividades culturais e de interesse local.

Ademais, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 023/2025, originária do Processo Administrativo nº 2025004829, Pregão Eletrônico nº 007/2025 – SRP do Município de Araguaína/TO, mostra-se alternativa administrativa legítima e vantajosa, considerando que o certame originário já contemplou todos os critérios de competitividade, publicidade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 86, §2°, da Lei nº 14.133/2021.

Desse modo, a adesão representa solução célere, eficiente e juridicamente adequada para atender à necessidade pública sem comprometer a economicidade, permitindo à Administração Municipal realizar a decoração natalina com qualidade, menor custo e dentro do prazo necessário à sua execução.

Assim, resta plenamente caracterizado o interesse público que fundamenta a contratação, voltado à promoção do bem-estar social, da cultura e da identidade local, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

2.2. Adesão à Ata de Registro de Preços: Requisitos Legais

O art. 86, §2º da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão ou entidade pode ocorrer mediante comprovação da vantagem econômica e da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, além da prévia anuência do órgão gerenciador e do fornecedor.

No presente caso, verificou-se que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 023/2025, atendeu integralmente a todos os requisitos legais e procedimentais,







estando o processo administrativo devidamente instruído com justificativa da vantajosidade, anuência formal do órgão gerenciador, aceite expresso da empresa fornecedora e comprovação da compatibilidade dos preços com o mercado, por meio de estudo técnico comparativo e pesquisa de preços conduzida pela Secretaria Municipal de Administração de Xinguara/PA.

A justificativa de vantajosidade demonstrou que os preços constantes da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir se apresentam, **inferiores** aos valores apurados em pesquisa de mercado regional, conforme planilhas e análises técnicas acostadas aos autos, o que representa economia relevante aos cofres públicos e efetiva otimização de tempo administrativo, considerando a urgência decorrente da proximidade do período natalino.

A compatibilidade de preços foi confirmada com base em pesquisa de mercado abrangente, que comparou os valores registrados na ata com orçamentos de fornecedores locais e regionais do Estado do Pará e do Tocantins, constatandose plena correspondência entre as condições ofertadas e a realidade de mercado.

2.2.1. Anuência do Órgão Gerenciador e da Empresa Fornecedora

Foram encaminhados oficios de solicitação formal de anuência ao órgão gerenciador, qual seja, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Araguaína/TO, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços nº 023/2025, bem como à empresa detentora da ata, JR SOARES ATACADISTA LTDA (CNPJ nº 32.136.831/0001-81), com a indicação detalhada dos itens natalinos a serem contratados, quantidades e condições pretendidas.

Em resposta, tanto o órgão gerenciador quanto a empresa fornecedora manifestaram anuência formal e expressa, por meio de oficios e termos de aceite juntados ao processo, autorizando a adesão e declarando plena concordância em fornecer os serviços nas mesmas condições originalmente pactuadas, inclusive







quanto a preços, prazos de execução, especificações técnicas e demais obrigações contratuais, em estrita conformidade com o art. 86, §2°, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Tal manifestação positiva confere plena segurança jurídica ao procedimento, comprovando a viabilidade imediata da contratação e reforçando a regularidade da adesão, uma vez que todos os requisitos legais foram observados e formalmente comprovados nos autos, assegurando transparência e legitimidade à futura celebração contratual.

2.2.2. Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

As análises documentais demonstram que a empresa JR SOARES ATACADISTA LTDA (CNPJ n° 32.136.831/0001-81) apresentou toda a documentação necessária à comprovação dos requisitos de habilitação, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei n° 14.133/2021, abrangendo regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, bem como habilitação jurídica.

Os documentos apresentados incluem certidões atualizadas dos órgãos fazendários e trabalhistas, atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos que comprovam experiência na execução de serviços de ornamentação decorativa de grande porte, além de balanços patrimoniais que evidenciam a saúde financeira da empresa.

A análise minuciosa desses documentos confirma que a referida empresa atende integralmente às exigências do edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025 – SRP, bem como aos critérios fixados no processo administrativo de origem, demonstrando capacidade plena para a execução dos serviços de locação, instalação e desmontagem de enfeites natalinos, dentro dos prazos, padrões de qualidade e especificações técnicas estabelecidas.







Com isso, restou inequivocamente comprovada a habilitação jurídica e a aptidão técnica da contratada, reforçando a segurança jurídica da adesão e garantindo a confiabilidade necessária à execução do contrato administrativo a ser firmado entre o Município de Xinguara e a empresa fornecedora.

2.2.3. Aspectos Técnicos e Necessidade

A adesão foi precedida do Documento de Formalização da Demanda nº 071/2025/SEMAD, que demonstra, a necessidade administrativa de contratação de empresa especializada para a locação, instalação e desmontagem de enfeites decorativos natalinos, destinados à ornamentação de praças, avenidas e demais espaços públicos do Município de Xinguara/PA durante o período das festividades de Natal de 2025.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Estudo de Viabilidade Técnica que instruem o processo reforçam que a execução da decoração natalina é medida de relevante interesse público, vinculada à tradição cultural e à valorização do patrimônio simbólico e turístico municipal, contribuindo para o fomento do comércio local, o incentivo às atividades culturais e a promoção do bem-estar coletivo.

Cumpre destacar que a presente demanda decorre de necessidade imediata e específica, tendo em vista a inexistência de contratos vigentes que contemplem serviços de ornamentação natalina, bem como a proximidade do calendário de festividades, o que impõe à Administração a adoção de solução célere e juridicamente adequada para assegurar a execução do projeto decorativo dentro do prazo necessário.

Nesse contexto, a adesão à Ata de Registro de Preços gerida pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Araguaína/TO, apresenta-se







como estratégia administrativa legítima, eficaz e vantajosa, permitindo que o Município de Xinguara realize a contratação de forma rápida, segura e economicamente favorável, uma vez que a ata já contempla condições licitatórias previamente estabelecidas e vantajosas.

Trata-se, portanto, de instrumento legítimo e eficiente para assegurar a execução da decoração natalina municipal, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, publicidade e proteção do interesse público primário, todos expressos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.4. Da Compatibilidade de Preços e da Vantajosidade da Contratação

Para aferição da vantajosidade da contratação, foi realizada pesquisa de preços detalhada e elaborada planilha técnica comparativa, confrontando os valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 023/2025, originária do Pregão Eletrônico nº 007/2025 – SRP, com os preços médios obtidos em ampla pesquisa de mercado regional e estadual, especialmente junto a fornecedores localizados no Pará e Tocantins.

A análise técnica evidenciou que os preços registrados na ata se apresentam inferiores, em média, entre 8% e 10% em relação aos valores de mercado, demonstrando economia significativa e vantajosidade financeira para o Município de Xinguara. Essa constatação foi confirmada a partir da comparação item a item dos serviços de locação, instalação e desmontagem de enfeites natalinos, cujas especificações técnicas incluem pinheiros 3D, renas, torres pirulito, papais-noéis, pinguins e botas natalinas, conforme planilhas e descrições constantes do processo.

A Justificativa de Pesquisa de Preços e o Estudo de Viabilidade Técnica comprovam que a adesão à referida ata representa opção administrativa mais







eficiente e segura, tanto pelo custo unitário reduzido dos serviços quanto pela celeridade na contratação, indispensável à execução da decoração natalina dentro do cronograma das festividades.

3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opino favoravelmente à adesão do Município de Xinguara, por meio da Secretaria Municipal de Administração, à Ata de Registro de Preços nº 023/2025, originária do Pregão Eletrônico nº 007/2025 – SRP, realizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Araguaína/TO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, instalação e desmontagem de enfeites decorativos natalinos, destinada à ornamentação dos espaços públicos da cidade durante as festividades de Natal de 2025.

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído, contendo todos os elementos exigidos pela legislação vigente, dentre eles: Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 071/2025/SEMAD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), pesquisa de preços e planilha comparativa de valores, anuência formal do órgão gerenciador e da empresa fornecedora, além da comprovação da vantajosidade e compatibilidade de preços em relação ao mercado, conforme determina o art. 86, §2°, da Lei nº 14.133/2021.

A análise técnico-jurídica demonstrou que a adesão em questão representa medida administrativa legítima, eficiente e vantajosa, assegurando economia de recursos públicos, celeridade procedimental e atendimento do interesse público, especialmente no tocante à promoção das atividades culturais e turísticas do Município.

Recomenda-se, portanto, a regular formalização do contrato administrativo, observando-se integralmente as condições e cláusulas constantes







na ata de origem, bem como o acompanhamento rigoroso da execução contratual pela Secretaria Municipal de Administração, garantindo conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e controle.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 20 de outubro de 2025.

